



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 1487/2025

Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, requiero inclusão do seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 1487/2025, renumerando-se os demais:

Artigo X - Caberá às pessoas jurídicas prestadoras dos serviços de que trata esta Lei o custeio integral dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), taxas e demais encargos previstos.

Amanda Paschoal - Vereadora do PSOL

Keit Lima - Vereadora do PSOL

Silvia da Bancada Feminista - Vereadora do PSOL

Celso Giannazi - Vereador do PSOL

Toninho Vespoli - Vereador do PSOL

Luana Alves - Vereadora do PSOL

EMENDA Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 1487/2025

Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, requiero a alteração do seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 1487/2025 que passa a vigorar com a seguinte redação:

O artigo 5º do Projeto de Lei 1487/2025, com a seguinte redação:

Art. 5º Todas as motocicletas utilizadas na exploração de atividade econômica privada de transporte individual remunerado de passageiros deverão obter prévio Certificado de Segurança Veicular (CSV), devendo atender às exigências do código de Trânsito Brasileiro, das Resoluções do CONTRAN e aos seguintes requisitos:

I – Idade não superior a DEZ anos de fabricação, além de atendimento à quilometragem máxima de vida útil estabelecida pelo fabricante;

II – Potência mínima do motor entre 125 cm³ (cento e vinte e cinco centímetros cúbicos) e 400 cm³ (quatrocentos centímetros cúbicos), ou o equivalente no caso de motocicletas elétricas, admitida a fixação de limite máximo dentro desse intervalo em ato do Poder Executivo;

III – Alças metálicas traseira e lateral destinadas ao apoio do passageiro;

IV – Dispositivo de proteção para pernas e motor, fixado na estrutura do veículo, para casos de tombamento,

V – Dispositivo aparador de linha, fixado no guidão do veículo, conforme Resolução do CONTRAN;

VI – Observância de níveis máximos de emissão sonora e de ruído, conforme especificações do fabricante e parâmetros definidos em regulamentação e nas normas ambientais aplicáveis;

VII – Atendimento a demais exigências relativas à segurança, conforto, higiene, identificação visual e conservação do veículo, conforme dispuser ato do Poder Executivo

Amanda Paschoal - Vereadora do PSOL
Keit Lima - Vereadora do PSOL
Sílvia da Bancada Feminista - Vereadora do PSOL
Celso Giannazi - Vereador do PSOL
Toninho Vespoli - Vereador do PSOL
Luana Alves - Vereadora do PSOL

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 11/02/2026, p. 544.

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.